

LICENÇA ESPECÍFICA PARA FINS DE EXTRAÇÃO MINERAL

Nº 007/2026

Validade até: 18/06/2027.

O Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), no uso de suas atribuições e da competência de que trata o art. 3º da Lei nº 6.567, de 24 de setembro de 1978, obedecidas as disposições constantes na Portaria nº 155, de 12 de maio 2016, do Diretor Geral da Agência Nacional de Mineração - ANM, resolve LICENCIAR a empresa **P. J. M. RABELO - ME**, CNPJ nº 50.490.512/0001-51, com sede na **RUA MANFREDO DE OLIVEIRA, Nº 542, BAIRRO SANTA LUZIA, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, 62.930-000, ESTADO DO CEARÁ**, embasada no **REQUERIMENTO Nº 014/2026** e no **PARECER TÉCNICO Nº 047/2026-IMMAB**, para extrair a substância mineral **AREIA**, em uma área de **50,00 HECTARES**, em parte de terra na localidade do **SÍTIO PITOMBEIRA - ANTONIO HOLANDA DE OLIVEIRA, LEITO ATIVO DO RIO JAGUARIBE, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas geográficas:

VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE	VÉRTICE	LATITUDE	LONGITUDE
1	-05°09'35"739	-38°07'43"873	16	-05°10'30"801	-38°07'46"515
2	-05°09'39"705	-38°07'43"747	17	-05°10'32"037	-38°07'49"215
3	-05°09'45"478	-38°07'43"014	18	-05°10'33"491	-38°07'48"956
4	-05°09'51"444	-38°07'42"038	19	-05°10'35"565	-38°07'48"409
5	-05°09'53"977	-38°07'42"241	20	-05°10'36"409	-38°07'45"865
6	-05°10'00"397	-38°07'42"993	21	-05°10'37"469	-38°07'42"433
7	-05°10'03"902	-38°07'42"894	22	-05°10'23"303	-38°07'39"904
8	-05°10'10"873	-38°07'42"986	23	-05°10'13"302	-38°07'37"774
9	-05°10'12"914	-38°07'42"179	24	-05°10'05"422	-38°07'36"038
10	-05°10'17"335	-38°07'43"614	25	-05°09'57"463	-38°07'32"993
11	-05°10'22"515	-38°07'46"174	26	-05°09'53"993	-38°07'31"692

12	-05°10'23"324	-38°07'46"823	27	-05°09'48"893	-38°07'29"677
13	-05°10'25"105	-38°07'46"952	28	-05°09'43"812	-38°07'29"433
14	-05°10'26"616	-38°07'46"620	29	-05°09'40"670	-38°07'28"867
15	-05°10'27"734	-38°07'46"223	30	-05°09'35"754	-38°07'29"911
			31	-05°09'35"739	-38°07'43"873

É terminantemente proibida a utilização de escavadeira ou qualquer outro equipamento que possa produzir modificações no talude do rio, no regime das águas ou em qualquer obra de arte existente.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

As atividades de extração **SOMENTE PODERÃO TER INÍCIO** após obtenção:

- REGISTRO DE LICENCIAMENTO perante a ANM, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 6.567, de 1978, e portaria ANM nº 155/2016.
- LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, de acordo com a resolução do CONAMA de nº 10, de 06 de dezembro de 1990.

Limoeiro do Norte, 19 de junho de 2026.



Luciano de Castro Chaves,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.